

REGIMENTO INTERNO

DO

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

NOVA
ESPERANÇA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 122771506214505448742-1
Data: 15/06/2021 08:30:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ03480-Y44S;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Sumário

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE	3
Capítulo II	3
Capítulo III	3
Capítulo IV	4
Capítulo V	4
Capítulo VI	5
Capítulo VII	6
Capítulo VIII	7
Capítulo IX	8
Capítulo X	9



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 122771506214505448742-2
Data: 15/06/2021 08:30:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ03481-OE7O;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O Presidente do Conselho de Administração da Associação Filantrópica Nova Esperança-AFNE no uso de suas atribuições regimentais, aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética e Integridade.

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Capítulo I

FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a funcionalidade do Comitê de Ética e Integridade da AFNE.

Art. 2º As ações do Comitê de Ética e Integridade pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da AFNE.

Art. 3º O Comitê de Ética e Integridade tem autonomia para instaurar procedimento de investigação, mediante denúncia formal, para apurar a veracidade dos fatos, limitando-se a emitir opinião no sentido de declarar se houve ou não violação dos princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da AFNE.

Capítulo II

ABRANGÊNCIA

Art. 4º A atuação do Comitê de Ética e Integridade abrange todas as ações que envolvam colaboradores com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, clientes e parceiros da AFNE.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Comitê de Ética e Integridade tem por atribuições:

- I** - Contribuir com a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações do Código de Conduta e Integridade e deste Regimento;
- II** - Disseminar, promover e zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, acompanhando e monitorando sua implementação;
- III** - Propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção do Código de Conduta e Integridade, tendo como objetivo o fortalecimento das condutas éticas na Instituição e Unidades de Saúde gerenciadas, tanto nas suas relações profissionais internas quanto externas;
- IV** - Propor atualizações do Código de Conduta e Integridade, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, podendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários;



V - Propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do Código de Conduta e Integridade junto aos Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, com vistas a mapear a internalização dos princípios nele definidos, objetivando a proposição de ações para melhor disseminação;

VI - Constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê de Ética e Integridade;

VII - Convocar reuniões para verificar a admissibilidade e apurar potenciais casos de desvios de conduta de ética denunciados pelos canais de acesso, que estejam em desacordo com os princípios definidos no Código de Conduta e Integridade e neste Regimento;

VIII - Esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Conduta e Integridade e suas definições, quando solicitado pelos canais de acesso;

IX - Monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias de desvios de conduta ética, objetivando manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na empresa;

X - reportar informações e recomendações à Presidência, a partir dos casos de denúncias de desvios de conduta ética, salvo quanto se tratar de temas relativos à Diretoria Executiva, situação essa em que se reportará ao Conselho de Administração;

XI - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XII - convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - arquivar os processos ou remetê-los à unidade organizacional competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de unidade organizacional distinta.

Capítulo IV

POSIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AFNE

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades da AFNE.

Art. 7º Quando se tratar de investigação envolvendo membro da Diretoria Executiva o Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração.

Capítulo V



COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê de Ética e Integridade será constituído por pessoas de reputação ilibada, as quais assinarão Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 9º O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (três) suplentes, designados por deliberação da Diretoria Financeira.

Art. 10. O mandato dos membros do Comitê será de 1 (um) ano, podendo haver recondução, a critério do Diretor Presidente.

Art. 11. Excepcionalmente, o Comitê poderá convidar qualquer colaborador ou pessoa externa aos quadros da AFNE para participar de reunião, a título de cooperação, os quais assinarão o Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Art. 12. A Secretaria do Comitê será exercida por um dos membros, indicado pelo Coordenador.

Capítulo VI

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 13. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Ética e Integridade:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro do Comitê de Ética e Integridade;
- V - comparecer às reuniões do Comitê, justificando ao Coordenador, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- VI - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VII - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética e Integridade; e
- VIII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 14. É impedido de atuar nos procedimentos instaurados pelo Comitê o membro que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 15. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Comitê, abstendo-se de atuar, sendo considerada falta grave a omissão de comunicação, para efeitos disciplinares;

Art. 16. Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, situação que será decidida pelo Coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

Capítulo VII

FUNCIONAMENTO

Art. 17. Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Integridade definir a pauta dos trabalhos e presidir as reuniões.

Art. 18. Compete a Secretaria, mediante orientações do Coordenador, convocar as reuniões com pauta prévia, registrar e distribuir as atas das reuniões, monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias, bem como prover os demais recursos necessários para o bom funcionamento dos trabalhos do Comitê.

Art. 19. Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados em ata, que será disponibilizada aos membros do Comitê, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada reunião, e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.

Art. 20. Os membros do Comitê de Ética e Integridade poderão fazer denúncias sobre supostos desvios de conduta éticas ocorridas na empresa, pelos canais de acesso.

Art. 21. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas com periodicidade trimestral; eventualmente podem ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos ou emergenciais; o quórum mínimo para início das reuniões é de 3 (três) pessoas.

Art. 22. As decisões do Comitê são preferencialmente por consenso caso isso não seja possível, a decisão será por votação com maioria simples, com registro dos votos a favor e contra e de forma justificada, formalizados em ata, tendo o Coordenador o direito ao voto de desempate.

Art. 23. As pautas, atas e demais registros das reuniões do Comitê estão submetida à política de segurança das informações da AFNE, segundo as classificações pertinentes, respeitada a privacidade dos implicados nas denúncias.

Art. 24. Os canais para formalização de denúncias são: site da AFNE (Ouvidoria);



ouvidoria@afne.org e pelo telefone (21) 3995-4355 ramal 1014, não se restringindo a estes.

Art. 25. Todos os atos e decisões do Comitê de Ética e Integridade serão tratados como confidenciais.

Art. 26. Estão obrigados ao sigilo profissional os membros do Comitê e todos que, durante a instrução de um processo, tiverem acesso ao respectivo conteúdo

Capítulo VIII

PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 27. A averiguação e processamento de denúncias de transgressões ao Código de Conduta e Integridade serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

Art. 28. As denúncias de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser formuladas pelos canais descritos no art. 24.

Art. 29. Quando se tratar de denúncia pelo telefone, o que foi expresso verbalmente será reduzido a termo para posterior encaminhamento ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 30. Será mantido sigilo quanto ao nome do denunciante, observando às devidas prerrogativas legais.

Art. 31. Recebida a denúncia pelo Comitê, será designada reunião extraordinária, na qual os membros do Comitê farão suas considerações, analisando se a denúncia será admitida, reconduzida ou arquivada.

Art. 32. O procedimento será conduzido de forma célere, com adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados.

Art. 33. Os interessados poderão formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo Comitê.

Art. 34. São deveres dos interessados perante o Comitê de Ética e Integridade:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, civilidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 35. As denúncias com pedidos de uma pluralidade de interessados que tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento.

Art. 36. São legitimados como interessados nos procedimentos de investigação conduzidos pelo Comitê todos os colaboradores da AFNE, fornecedores, clientes e terceiras pessoas no âmbito das



relações nas quais intervierem.

Art. 37. Os atos do procedimento devem ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos membros participantes, sendo suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 38. No âmbito do procedimento, a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por membro do comitê.

Art. 39. Os atos do Comitê devem ser praticados no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo motivo de força maior, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 40. O Comitê de Ética emitirá a convocação do interessado, para prestar esclarecimento dos fatos e/ou efetivar diligências, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de comparecimento ou prática do ato, podendo ser efetuada por qualquer meio que assegure ciência do interessado.

Art. 41. Ainda que deficiente a comunicação da convocação, o comparecimento espontâneo do convocado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 42. O desatendimento da convocação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito, sendo garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 43. Devem ser objetos de convocação os atos que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 44. O prazo máximo para os trabalhos de apuração e conclusão do Comitê de Ética e Integridade será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, quando devidamente motivado, por até mais 60 (sessenta) dias.

Capítulo IX

INSTRUÇÃO

Art. 45. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão serão realizadas de ofício pelo Comitê, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 46. Os denunciados, bem como as testemunhas, serão convocadas para comparecimento ao Comitê de Ética com prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 47. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, indicar testemunhas e requerer diligências que sejam imprescindíveis à apuração dos fatos pelo Comitê de Ética e Integridade.



Art. 48. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 49. Na data da instrução, o Relator indicado para o caso fará a leitura do relatório, cujos elementos probatórios serão considerados na motivação.

Art. 50. Será ouvido primeiramente o interessado denunciante e, na sequência, as testemunhas e o interessado denunciado na respectiva ordem.

Art. 51. Para maior segurança nas decisões, poderá ser ordenada a produção de novas provas ou diligências, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

Art. 52. Os interessados têm direito à vista do procedimento de investigação, podendo extrair cópias de documentos nele contidos, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, e conhecer as decisões proferidas.

Art. 53. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o conteúdo da conclusão, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Comitê de Ética e Integridade elaborará relatório indicando os fatos, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 55. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Art. 56. Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

Art. 57. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do procedimento, se o Comitê de Ética considerar que o interesse institucional assim o exige.

Art. 58. Recebido o relatório concluído, a Diretoria Executiva ou Conselho de Administração tem o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo prorrogação, expressamente motivada, por igual período, para acatar ou não a decisão proposta pelo Comitê.

Art. 59. O Comitê de Ética e Integridade declarará extinto o procedimento com vistas à apuração de infração ao Código de Conduta e Integridade quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 60. Os principais interessados no procedimento de investigação serão devidamente comunicados



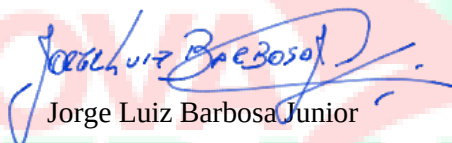
do resultado pelo canal que originou a denúncia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão pelo Comitê, ressalvado quando o procedimento culminar na aplicação de sanção disciplinar, situação em que a comunicação ao denunciado será realizada pelas áreas competentes.

Art. 61. Fica estabelecido que o procedimento de investigação tem natureza jurídica equivalente a sindicância, com direito ao contraditório e a ampla defesa ao final.

Art. 62. Quando o Comitê considerar necessário ouvir um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo devidamente motivado.

Art. 63. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AFNE.

Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2021.



Jorge Luiz Barbosa Junior

Presidente do Conselho de Administração

NOVA
ESPERANÇA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA

